

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 899/XIV

Transferência imediata pelo Ministério das Finanças de receitas próprias da ERC no montante atual de 3 milhões de euros

A ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, criada pela Lei 53/2005, de 8 de Novembro, tem como objectivo primordial a regulação e supervisão de todas as entidades que prossigam actividades de comunicação social em Portugal.

Constituída como uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio compete à ERC, por mandato constitucional, garantir o cumprimento do respeito pelos direitos à liberdade de expressão e de informação, à liberdade de imprensa e meios de comunicação social, bem como dos direitos de antena, de resposta e de réplica política, conforme disposto nos Art.(s) 37.º, 38.º e 40.º da CRP.

Enquanto entidade reguladora, administrativa e financeiramente independente, condições essenciais para a prossecução das suas atribuições na sociedade portuguesa, os membros do seu Conselho Regulador apresentam-se perante a Assembleia da República, a quem incumbe designar quatro dos cinco membros que compõem este seu órgão máximo, conforme disposto no n.º 2 do art. 15.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

Também na Assembleia da República é apresentado anualmente o Relatório de Atividades e Contas, em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do art. 73.º daquele mesmo diploma legal.

Não se tratando de uma entidade diretamente tutelada pelo Governo, mas antes independente do mesmo, importa resolver uma questão que se prende com uma das receitas próprias da ERC, mais concretamente o recebimento da percentagem que

legalmente lhe cabe dos resultados líquidos anuais da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), há vários anos fixada em 1 milhão de euros e aprovada nas várias Leis do Orçamento de Estado.

Nesta matéria, na última Portaria publicada a respeito, a Portaria n.º 77/2020, de 19 de março, veio fixar-se com dois anos de atraso a forma de aplicação dos resultados líquidos do exercício de 2018 da ANACOM e a atribuição de montantes à Agência Espacial Europeia (ESA) ao Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA) e à ERC.

Todavia, sem justificação legal aparente e ao contrário do estabelecido para a ESA e para o ICA que recebem diretamente os montantes a que têm direito, a ANACOM ficou obrigada a transferir para o Tesouro – Ministério das Finanças – o valor que cabe à ERC, o que parece violar o princípio da independência das entidades reguladoras face ao Governo.

Em resultado, o Ministério das Finanças terá nos seus cofres valores significativos que pertencem à ERC, correspondente aos resultados líquidos do exercício dos vários exercícios da ANACOM desde 2016. Esta situação, altamente irregular, carece de resolução urgente, sob pena de estrangular orçamentalmente a ERC, impedindo-a de cumprir cabalmente as atribuições que lhe estão acometidas pela CRP e pela lei.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que tome as diligências necessárias tendo em vista:

1 – A transferência imediata pelo Ministério das Finanças de receitas próprias da ERC no montante atual de 3 milhões de euros;

Palácio de São Bento, 11 de janeiro de 2021



GRUPO PARLAMENTAR

Os Deputados,

Ricardo Baptista Leite

Paulo Rios de Oliveira

Fernanda Velez

Filipa Roseta

Helga Correia

Alexandre Poço

Carlos Silva

Claúdia Bento

Carla Borges

Isabel Lopes

João Moura

Cláudia André

Firmino Pereira

Ilídia Quadrado

Olga Silvestre

Sérgio Marques